

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.092, DE 2023

Cria o Fundo Nacional do Artesanato - FNA.

Autor: Deputado FRED COSTA

Relator: Deputado MARCELO QUEIROZ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.092, de 2023, cria o Fundo Nacional do Artesanato – FNA, de natureza contábil, com o objetivo de financiar as ações e serviços públicos de incentivo e desenvolvimento do setor do artesanato no País.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinário. Foi distribuída às Comissões de Cultura; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

2023-8768



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.092, de 2023, cria o Fundo Nacional do Artesanato – FNA, de natureza contábil, com o objetivo de financiar as ações e serviços públicos de incentivo e desenvolvimento do setor do artesanato no País.

Como esclarece o autor da Proposta,

O país tem hoje cerca de 8,5 milhões de artesãos, sendo a maioria constituída de mulheres que vivem diretamente da própria produção. O setor representa aproximadamente 3% do Produto Interno Bruto (PIB) e movimenta cerca de R\$ 50 bilhões por ano.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 67% dos municípios no país têm o artesanato presente na economia. Ou seja, é um setor de grande importância para a geração de emprego e renda na maioria das cidades Brasileiras.

Trata-se, como vemos, de um setor importante para a economia brasileira, bem como para nossa cultura. Disseminado em todo o território nacional, com características peculiares em cada região, o artesanato é um saber cultural que deve ser valorizado e preservado.

O apoio aos artesãos e ao artesanato é um dever do Estado, tanto pela obrigação constitucional de proteger as culturas populares e de incentivar a difusão das manifestações culturais, quanto por força da Lei nº 13.180, de 2015, que dispõe sobre a profissão de artesão.

Nos termos desse diploma legal, o artesanato será objeto de política específica no âmbito da União, que terá como diretrizes, entre outras, a valorização da identidade e cultura nacionais; a destinação de linha de crédito especial para o financiamento da comercialização da produção artesanal; a qualificação permanente dos artesãos e o apoio comercial ao artesanato.

A criação de um Fundo Nacional, conforme propõe o Projeto em análise, garantirá os recursos necessários para dar cumprimento a esse



dever do poder público, e contribuirá para fortalecer o artesanato em suas múltiplas manifestações pelo País.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do PL nº 1.092, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Relator

2023-8768

